



ROTEIRO DE ATUAÇÃO  
PARA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**Fomento,  
Implementação e  
Monitoramento das  
iniciativas de  
Grupos Reflexivos -  
Responsabilizantes para  
Homens Autores de  
Violência**

EQUIDADE DE GÊNERO  
HOMENS EM  
PERSPECTIVA 

**MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

# ROTEIRO DE ATUAÇÃO

para Promotorias de Justiça:

Fomento, Implementação e  
Monitoramento das Iniciativas  
de Grupos Reflexivos -  
Responsabilizantes para Homens  
Autores de Violência

Março de 2026



# EXPEDIENTE

## Administração Superior

**Paulo de Tarso Morais Filho**  
Procurador-Geral de Justiça

**Mário Drummond da Rocha**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**Rolando Carabolante**  
Ouvidor do Ministério Público

**Reyvani Jabour Ribeiro**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

**Iraídes de Oliveira Marques**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

**Hugo Barros de Moura Lima**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

**Francisco Chaves Generoso**  
Chefe de Gabinete

**Thiago Ferraz de Oliveira**  
Secretário-Geral

**Ana Paula Moreira Gurgel**  
Diretora-Geral



# **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – CAOVD**

**Denise Guerzoni Coelho**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOVD

## **Equipe CAOVD**

**Ana Luíza Rocha Barros**  
Oficiala do MPMG

**Camila Mattarelli de Abreu e Silva**  
Analista do MPMG e Socióloga

**Carolina Lopes Arantes Mascarenhas**  
Analista do MPMG e Assistente Social

**Sandra Maria Hudson Flores**  
Assessora do CAOVD e Psicóloga

**Verônica Rodrigues Pinheiro Salles**  
Assessora Jurídica

**Vitória Maria de Souza Gomes**  
Assessora Jurídica

## **Estagiárias CAOVD**

**Laura Furtado Machado**  
Estagiária de Serviço Social

**Yasmin Emanuelle Teixeira Santos**  
Estagiária de pós-graduação em Psicologia



# ELABORAÇÃO

**Sandra Maria Hudson Flores**  
Assessora do CAO e Psicóloga

**Carolina Lopes Arantes Mascarenhas**  
Analista do MPMG e Assistente Social

# APOIO

**Instituto Casa da Palavra**

# FICHA TÉCNICA

Capa  
**André Martins Cardoso**  
Diretor de Criação e Mídias  
Assessoria de Comunicação Integrada – MPMG

Projeto Gráfico e Diagramação  
**Leila Maria de Souza Batalha**  
Analista do MPMG  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – MPMG

Revisão Textual  
**Larissa Vasconcelos Avelar**  
Analista do MPMG  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – MPMG

**É permitida a reprodução total ou parcial,  
desde que citada a fonte.**

# SUMÁRIO

Para ir a cada tema,  
clique no número da página

|                                                                                                                                            |                    |                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| APRESENTAÇÃO .....                                                                                                                         | <a href="#">07</a> |    |
| INTRODUÇÃO .....                                                                                                                           | <a href="#">09</a> |    |
| FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO .....                                                                                                             | <a href="#">11</a> |    |
| OS GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES<br>PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA - GRHAV                                                      | <a href="#">14</a> |    |
| FUNCIONAMENTO DOS GRHAV .....                                                                                                              | <a href="#">16</a> |  |
| ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GRUPOS<br>REFLEXIVOS-RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS<br>AUTORES DE VIOLÊNCIA (GRHAV) NOS MUNICÍPIOS | <a href="#">17</a> |  |
| Fundamentação Teórica e Jurídica .....                                                                                                     | <a href="#">18</a> |  |
| Fases de Implementação .....                                                                                                               | <a href="#">19</a> |  |
| ARTICULAÇÕES PARA INSTITUIR A POLÍTICA DE GRUPOS<br>REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA<br>(GRHAV)                                 | <a href="#">26</a> |  |
| APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA .....                                                                                                      | <a href="#">28</a> |  |
| ANEXOS .....                                                                                                                               | <a href="#">29</a> |  |
| REFERÊNCIAS .....                                                                                                                          | <a href="#">37</a> |  |



# APRESENTAÇÃO

A persistência da violência contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais contemporâneos, enraizado em estruturas históricas de desigualdade de gênero. Sob a perspectiva sociológica, tais violências não se limitam a episódios isolados, mas refletem padrões culturais que naturalizam a dominação masculina, a hierarquização das relações de gênero e a resolução de conflitos por meio da força. Nesse contexto, a responsabilização e a transformação de comportamentos de homens autores de violência emergem como estratégias fundamentais para a prevenção da reincidência e a promoção de relações mais equitativas.

A criação de grupos reflexivos para homens autores de violência se insere como política pública de caráter educativo e preventivo, voltada à desconstrução de masculinidades hegemônicas baseadas no controle, na posse e na violência. Esses espaços coletivos possibilitam a reflexão crítica sobre papéis de gênero, o reconhecimento da responsabilidade pelos atos praticados e o desenvolvimento de habilidades para a resolução não violenta de conflitos, contribuindo para a ruptura do ciclo de violência.

Do ponto de vista normativo, a iniciativa encontra sólido amparo na legislação brasileira e em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê, em seu artigo 35, a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores, bem como, em seu artigo 45, a possibilidade de o juiz determinar o comparecimento obrigatório do autor de violência a programas de recuperação e reeducação. Tais dispositivos evidenciam a diretriz legal de que o enfrentamento à violência doméstica deve contemplar não apenas a proteção da vítima, mas também a intervenção qualificada junto ao autor.

No âmbito internacional, destacam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que orientam os Estados a adotarem medidas abrangentes de prevenção, incluindo ações educativas voltadas à modificação de padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres. Essas normativas reforçam a necessidade de políticas integradas que atuem sobre as causas estruturais da violência de gênero.



Dessa forma, a implementação de grupos reflexivos de homens autores de violência apresenta-se como estratégia alinhada às diretrizes legais e às evidências sociológicas, contribuindo para a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, a redução da reincidência e a construção de uma cultura de paz, equidade e respeito aos direitos humanos.

Assim, o presente Roteiro de Atuação pretende inspirar, com o devido instrumental, uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violências.

Faço um especial agradecimento à equipe do CAOVD, acima referenciada, sem a qual nada disso seria possível.

Boa leitura!

**Denise Guerzoni Coelho**

Promotora de Justiça

Coordenadora CAOVD/MPMG



# INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma expressão da desigualdade de gênero, conceito que pode ser compreendido como a forma pela qual a construção histórica, social e política dos papéis entre homens e mulheres, de acordo com suas diferenças sexuais, se manifestam nas relações (Matos, 2015). O ser homem e o ser mulher são construções sociais que, muitas vezes, são cristalizadas na sociedade. Culturalmente, a mulher é ligada ao cuidado, à procriação, à sensibilidade e à subalternidade; o homem, ao sustento, à razão e à virilidade.

A manifestação das formas de ser homem e ser mulher, construídas ao longo da história, não repercute somente na relação entre homens e mulheres. Estatísticas mostram que os homens são os que mais morrem, mas também os que mais matam.

Se considerarmos tanto o contexto das relações íntimas quanto o das relações públicas de poder, os homens são, de longe, os principais perpetradores de violências, aqueles que operam em nome da coragem, da dominação e da agressividade.

Os homens, em sua maioria, vivem em um contexto cultural que os convida a viver de forma violenta e competitiva, em busca do status de poder. O exercício da violência é uma prática estabelecida entre eles desde a infância, vivenciada nos espaços de socialização, no exercício da masculinidade, nos grupos sociais, nas redes sociais, nos esportes, como o futebol, e em locais que envolvem o consumo de bebidas alcoólicas. Os homens aprendem a exercer a competição, a discriminação e a violência.

O fenômeno da violência doméstica e familiar se relaciona diretamente a esse contexto social vivenciado pelos homens e é considerado complexo e multifacetado, demandando, portanto, intervenções interdisciplinares diversas, além das medidas de proteção previstas em lei, incluindo os homens autores de violência também como público-alvo das políticas públicas. Por tal razão, têm-se discutido, nos últimos anos, normativas legais e metodologias para o atendimento desse sujeito por meio de grupos reflexivos e responsabilizantes.

Ao olharmos os dados da violência contra as mulheres em nossa sociedade, temos, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 1568 mulheres vítimas de feminicídio no Brasil, um aumento de 4,7% com relação a 2024 e de 14,5% se compararmos os últimos cinco anos. (FBSP, 2026). Também é expressivo o aumento dos registros de



outros crimes contra as mulheres, como ameaça, perseguição, violência psicológica, lesão corporal, dentre outros.

Ainda segundo o FBSP (2026), 97,3% dos casos de feminicídio registrados entre 2021 e 2024 foram cometidos exclusivamente por homens.

Ao olharmos para os dados de Minas Gerais, os números mostram 209 casos de feminicídios consumados e 170 casos de feminicídio tentados em 2025. Em relação aos dados de violência doméstica e familiar contra as mulheres em Minas Gerais, segundo disponibilizado pela SEJUSP/MG, em 2025 foram registrados 157.837 casos de violência.

Esses dados apontam a importância de que sejam adotadas estratégias multifacetadas e urgentes para o enfrentamento da violência contra as mulheres e para mudança desse cenário.



# FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO

Nos últimos anos, diversas iniciativas têm sido desenvolvidas com o objetivo de enfrentar e erradicar os contextos de violência doméstica e familiar contra as mulheres em nossa sociedade, envolvendo diferentes esferas de atuação, especialmente nos âmbitos Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ao longo da história, importantes marcos normativos foram instituídos com vistas à proteção de meninas e mulheres em situação de violência. Contudo, conforme demonstram os dados anteriormente apresentados, esse fenômeno permanece presente no cotidiano social, revelando sua complexidade e persistência. Tal realidade evidencia a necessidade de contínuo investimento em estratégias integradas e eficazes que contribuam para o enfrentamento e a prevenção da violência e para a promoção de mudanças estruturais capazes de alterar significativamente este contexto.

Sendo assim, alinhadas à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), alterada pela Lei nº 13.984/2020, as ações com os homens autores de violência já estão previstas, conforme apontado em seu art. 22:

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

(...)

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Brasil, 2006)

No âmbito estadual, a Lei nº 24.660, de 9 de janeiro de 2024, que altera a Política de Atendimento à Mulher no Estado de Minas Gerais, prevê o trabalho com homens autores de violência, trazendo de forma explícita o contexto reflexivo, conforme apontado:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, os seguintes incisos XI e XII:

“Art. 4º (...)

XI – desenvolvimento de projetos, direcionados especialmente para os homens, visando à conscientização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher;



XII - instituição de programas voltados para a responsabilização, a recuperação e a reeducação dos agressores, com vistas a contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e para a redução da reincidência.”.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte art. 4º-B: “Art. 4º- B Para a instituição dos programas de responsabilização, recuperação e reeducação dos agressores a que se refere o inciso XII do art. 4º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I - formação de grupos reflexivos voltados para agressores, sob a coordenação de equipes multidisciplinares;

II - oferta de serviços de atendimento psicológico ou de assistência social, quando necessário;

III - oferta de acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual ou em grupo para cumprimento de determinação judicial, nos termos do inciso VII do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e do parágrafo único do art. 152 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

IV - promoção de atividades educativas e pedagógicas de natureza participativa;

V - realização de palestras e distribuição de material informativo;

VI - envio de informações à autoridade judicial competente sobre o acompanhamento dos agressores;

VII - formação continuada dos profissionais que compõem as equipes multidisciplinares a que se refere o inciso I e garantia da autonomia técnica dessas equipes.” (Minas Gerais, 2024 - grifo nosso)

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022, sugere que os tribunais “instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher” (CNJ, 2022). Ainda como incentivo, a Portaria CNJ nº 104/2024 traz como um dos novos critérios de avaliação para o Prêmio CNJ de Qualidade ações de capacitação de facilitadores(as) voltadas à reflexão e responsabilização de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Cabe ainda trazer que, os enunciados do Fórum Nacional de Juízes da Violência Doméstica e Familiar – FONAVID – atualizados até o XVII FONAVID - 2025, no 49, 68, 69, 73 e 76, tratam também de aspectos relacionados aos grupos reflexivos-responsabilizantes para homens autores de violência, bem como os enunciados da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, atualizados até o XIV Encontro Nacional da COPEVID em 2024, nº 19 e 58, que abordam a reeducação dos homens autores de violência.

Essas normativas incentivam o crescimento de iniciativas voltadas aos grupos reflexivos-responsabilizantes envolvendo os homens autores da violência. Conforme o Mapeamento Nacional, realizado pelo Grupo Margens/UFSC, existem 498 iniciativas nesse sentido, sendo 35 em Minas Gerais (Beiras, A.; Martins, D. F. W.; Hugill, M. S. G., 2024).

Portanto, este Roteiro de Atuação visa orientar e apoiar a atuação dos(as) Promotores(as) de Justiça no fomento, acompanhamento, fortalecimento e monitoramento das iniciativas de grupos reflexivos e responsabilizantes destinados aos homens autores de violência, considerando a importância dessas iniciativas e visando a prevenção da reincidência e o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.



# OS GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA – GRHAV

Os grupos reflexivos e responsabilizantes destinados a homens autores de violência doméstica configuram-se como uma estratégia de intervenção voltada à responsabilização e à transformação de comportamentos associados à violência de gênero. Trata-se de espaços coletivos estruturados por meio do diálogo e reflexão, conduzidos por profissionais qualificados, nos quais os participantes são estimulados a analisar criticamente suas atitudes, crenças e práticas relacionadas às relações afetivas, familiares e sociais.

Diferentemente de abordagens meramente informativas ou expositivas, esses grupos privilegiam metodologias participativas, nas quais o compartilhamento de experiências e o confronto de diferentes perspectivas possibilitam a problematização de valores socialmente construídos acerca das masculinidades e das dinâmicas de poder nas relações sociais, especialmente entre homens e mulheres.

Com isso, o trabalho desenvolvido em grupos reflexivos-responsabilizantes para homens autores de violência configura-se como uma medida estratégica, preventiva e fundamentada em evidências para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Pesquisas realizadas Grupo Margens/UFSC indicam que, embora a avaliação da efetividade desses grupos apresente desafios metodológicos, a mensuração de seus resultados é imprescindível para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à prevenção da violência (Beiras, A.; Martins, D. F. W.; Hugill, M. S. G., 2024).

Conforme dados apresentados pelo Instituto Casa da Palavra (Anexo II), destacam-se como principais indicadores de mudança a redução de comportamentos violentos, bem como o aumento da responsabilização dos participantes e da conscientização acerca das desigualdades e das relações de gênero. Ademais, os estudos apresentados (na cartilha anexa) apontam uma taxa de reincidência de 4,18% entre participantes dos grupos, em contraste com índices estimados entre 20% e 40% de reincidência no sistema penal brasileiro.



VOLTE AO  
**SUMÁRIO**

Tais evidências demonstram o relevante potencial dessas iniciativas como instrumento de proteção e de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, ao promover processos de responsabilização, reflexão crítica e transformação de padrões comportamentais associados à violência.



# FUNCIONAMENTO DOS GRHAV

Em geral, o funcionamento dos grupos envolve o encaminhamento dos participantes por determinação judicial, seguido de entrevistas iniciais ou triagem, com a finalidade de apresentar os objetivos do processo reflexivo e conhecer o contexto social e pessoal do participante. Os encontros são realizados de forma periódica e abordam temas como violência de gênero, papéis sociais atribuídos a homens e mulheres, saúde do homem, relações familiares, comunicação e estratégias não violentas de resolução de conflitos. Ao longo do processo de grupo, os facilitadores promovem atividades e discussões que favorecem a construção coletiva de novos significados sobre as relações interpessoais e a responsabilização pelas condutas praticadas. Podem ser utilizados, ainda, instrumentos de avaliação e acompanhamento para verificar mudanças de percepções e comportamentos entre os participantes (Tribunal de Justiça do Paraná, 2021).

Segundo resumo esquematizado, elaborado a partir da Obra “Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Contra Mulheres no Brasil: Mapeamento, Análise e Recomendações”, Beiras, A., et. al. (2021), recomenda-se:

- Número de encontros: 10 a 15 encontros;
- Frequência e duração: semanal e 1h30 a 2h por encontro;
- Formato dos encontros: cadeiras dispostas em círculo;
- Realização de pré e pós-sessão entre os facilitadores para planejamento e alinhamento dos encontros;
- Número de participantes: máximo de 20 homens;
- Números de facilitadores: dupla mista de facilitadores, se possível com diferentes áreas de formação.

Ademais, recomenda-se a organização de documentos pertinentes à prática dos grupos reflexivos, para acompanhamento sistematizado das atividades e comunicações oficiais junto ao sistema de justiça (Anexo III).



VOLTE AO  
SUMÁRIO

# ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GRUPOS REFLEXIVOS - RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA (GRHAV) NOS MUNICÍPIOS

O presente roteiro, elaborado sob a ótica do Instituto Casa da Palavra, apoiador técnico-científico do MPMG, por meio de protocolo de intenções devidamente subscrito, propõe um caminho técnico para a implementação dos grupos reflexivos-responsabilizantes para homens autores de violência (GRHAV) nos municípios mineiros. Esta estratégia fundamenta-se na integração das diretrizes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), no modelo de financiamento por prestações pecuniárias e na expertise pedagógica de formação em masculinidades. A implementação desta política não é apenas um imperativo ético, mas uma obrigação legal consolidada pela Lei Maria da Penha e pela recente Lei Estadual nº 24.660/2024, que instituiu a formação de grupos reflexivos como parte da Política de Atendimento à Mulher em Minas Gerais.



# Fundamentação Teórica e Jurídica dos Grupos Reflexivos

A estruturação dos GRHAV baseia-se na compreensão de que o exercício da violência é uma prática aprendida nos espaços de socialização masculina, onde a agressividade e a dominação são frequentemente confundidas com virilidade. Os grupos configuram-se como espaços coletivos de diálogo e reflexão crítica, nos quais profissionais qualificados estimulam os participantes a analisar suas crenças e atitudes relacionadas às dinâmicas de poder nas relações afetivas.

No campo jurídico, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), alterada pela Lei nº 13.984/2020, prevê expressamente no artigo 22, incisos VI e VII, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, além do acompanhamento psicossocial individual ou em grupo. Complementarmente, a Lei Estadual nº 24.660/2024 detalha que tais programas devem contar com equipes multidisciplinares, atividades educativas de natureza participativa e formação continuada dos profissionais. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 124/2022, reforça a necessidade de os tribunais manterem esses programas como ferramenta de redução da reincidência.



# Fases para Implementação

## ● Fase 1

### Análise do Edital de Prestações Pecuniárias como Fonte de Financiamento

A sustentabilidade financeira é o principal desafio para a perenidade das políticas públicas municipais. O modelo de financiamento via recursos provenientes de prestações pecuniárias — valores pagos em dinheiro por réus em processos criminais para substituir penas privativas de liberdade ou como parte de acordos de não persecução penal — apresenta-se como uma via adequada e robusta.

### Diretrizes de Destinação e Priorização

O Provimento Conjunto nº 144/2025, do TJMG, estabelece que o manejo desses recursos deve ser norteado pelos princípios constitucionais da administração pública. Para a implementação do GRHAV, a análise do edital revela que o projeto se enquadra perfeitamente nos critérios de priorização:

| <b>Critério de Priorização</b>     | <b>Aplicação no Projeto GRHAV</b>                                                       | <b>Referência no Edital</b> |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Prevenção da Criminalidade</b>  | Atuação direta na redução da reincidência criminal específica de gênero.                | Art. 2º, II                 |
| <b>Ressocialização de Apenados</b> | Programas voltados para a transformação comportamental de indivíduos em execução penal. | Art. 2º, II                 |
| <b>Viabilidade e Utilidade</b>     | Projetos com metodologia estruturada e impacto social mensurável.                       | Art. 2º, IV                 |
| <b>Justiça Restaurativa</b>        | Projetos baseados em princípios restaurativos para situações de conflito e crime.       | Art. 2º, VII                |



## Estruturação do Pedido de Cadastramento

Para acessar o recurso, a entidade parceira (que pode ser um Conselho da Comunidade ou uma Organização da Sociedade Civil) deve protocolizar documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de um Plano de Projeto detalhado. Esse plano deve especificar a finalidade do grupo, a exposição sobre a relevância social, o público beneficiário, o cronograma de execução e o valor total solicitado.

Projetos sem prazo determinado ou pedidos condicionados para utilização futura são expressamente vedados.



## Fase 2

### Mapeamento da Rede de Enfrentamento Local e Articulação Intersectorial

A implementação de um GRHAV não deve ocorrer de forma isolada, mas sim como um nó estratégico dentro da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres. O mapeamento da rede local é o processo de identificação e articulação de todos os equipamentos públicos e sociais que interagem com o fenômeno da violência doméstica.

### Identificação de Atores e Equipamentos

A estratégia de mapeamento, orientada pelas diretrizes do CNJ para o ciclo 2025-2026, tem foco na territorialidade e na identificação de vazios assistenciais. Os principais parceiros municipais incluem:

#### **1. Assistência Social (CRAS e CREAS):**

O CREAS é o equipamento preferencial para a realização dos grupos, pois lida diretamente com violações de direitos. A recomendação técnica sugere que os encontros ocorram fora das dependências do fórum, em locais como universidades ou equipamentos da assistência, para reduzir a percepção de punitivismo e favorecer a reflexão. Cabe acrescentar que a equipe técnica destinada à realização dos grupos precisa ser diferente da destinada ao atendimento das mulheres em situação de violência, quando o atendimento das mulheres não é feito em Centro de Referência Especializado (CREAM) e sim pelo CREAS, visando o cuidado ético com os casos e a proteção às mulheres. Recomenda-se, ainda, o cuidado para que o horário de atendimento a cada um dos públicos seja destinto.

#### **2. Saúde Pública:**

O envolvimento de Unidades Básicas de Saúde e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) é vital, especialmente quando a violência está associada ao uso de álcool e outras drogas, devendo-se seguir as metodologias compatíveis com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

#### **3. Sistema de Segurança e Justiça:**

Articulação com a Polícia Militar (Patrulha Maria da Penha) e Polícia Civil para garantir que os encaminhamentos judiciais sejam acompanhados pelo fluxo de monitoramento das medidas protetivas.



## Fase 3

### Formação Técnica em Dois Níveis

A condução de grupos com homens autores de violência não é uma atividade genérica; ela exige preparo específico em gênero, masculinidades e metodologias grupais. O Instituto Casa da Palavra, apoiador técnico-científico do MPMG via protocolo de intenções específico, propõe uma formação estruturada em dois níveis para garantir tanto a sustentabilidade política quanto a excelência técnica da intervenção.

#### Nível 1: Gestão e Articulação Municipal

Este nível destina-se a profissionais do município que trabalham no enfrentamento à violência doméstica nos níveis da assistência, saúde, segurança pública, executivo municipal e sistema de justiça. O objetivo deve ser o de fortalecer as capacidades técnicas dos facilitadores, a partir da atualização de metodologias e abordagens teóricas, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados; aumentar a adesão e a efetividade dos grupos reflexivos, por meio de novas dinâmicas e estratégias de engajamento, com foco na conscientização e responsabilização dos participantes; promover o diálogo e a integração entre os municípios, possibilitando a troca de experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas; qualificar a rede de prevenção sobre a importância do trabalho de grupos reflexivos e responsabilizantes e o encaminhamento de homens autores de violência para as atividades.

É recomendada a abordagem das seguintes temáticas:

- **Conceitos básicos para o trabalho com HAV** (homens autores de violência): patriarcado, machismo, misoginia e feminismos;
- **Fundamentação jurídica:** instrumentos internacionais, tratados de direitos humanos, fundamentação constitucional e infraconstitucional e a possibilidade de apresentação de um projeto de lei municipal;
- **Estudos sobre a Lei Maria da Penha:** aprofundamento legal, com a análise dos tipos de violência, aplicabilidade, estudos de caso;
- **Estudos sobre Masculinidades;**
- **Estudos sobre a Metodologia Reflexivo-Responsabilizante com perspectiva de gênero;**
- **Rede de Enfrentamento e trabalho interdisciplinar;**
- **Intersetorialidade;**
- **Prática de atuação, Estudos de Caso e Mapeamento da Rede VDCM.**



## Nível 2: Equipe Facilitadora (Execução Técnica)

Destinado aos profissionais que estarão na linha de frente dos grupos (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos).

A formação deve capacitar os profissionais para identificar causas e fatores de risco, além de manejar as resistências comuns dos homens no início do processo reflexivo. A estrutura pedagógica valoriza a “circulação da palavra” e a escuta ativa, afastando-se de modelos de palestra ou ensino diretivo.

### Fase 4

## Fluxo de Prestação de Contas e Rigor Fiscal

Uma vez recebidos os recursos das prestações pecuniárias, a entidade executora entra na fase de execução e monitoramento fiscal. A prestação de contas não é meramente burocrática; ela é o instrumento que assegura a integridade da política perante os órgãos de controle.

## Periodicidade e Documentação Necessária

A entidade deve prestar contas 30 dias após a conclusão de cada etapa ou do prazo final do projeto. A prestação de contas deve ser encaminhada via e-mail institucional em formato PDF e editável, contendo:

- **Planilha Detalhada de Gastos:** Relacionando cada valor (inclusive fração de centavos) gasto com sua respectiva nota fiscal e rubrica aprovada no projeto.
- **Comprovação de Serviços:** Cópia de notas fiscais de produtos e serviços custeados, com o atestado do responsável de que os serviços foram efetivamente prestados.
- **Extrato Bancário Completo:** Da conta exclusiva para o projeto, cobrindo o período desde a habilitação até a prestação de contas final.
- **Devolução de Saldo:** Comprovante de devolução de qualquer saldo residual não utilizado para a conta corrente judicial da unidade gestora.



## Fase 5

### Monitoramento, Avaliação e Impacto na Reincidência

A última fase do roteiro tem por foco a mensuração dos resultados e o aprimoramento contínuo da política. Monitorar é acompanhar a execução; avaliar é julgar o valor e o mérito social da intervenção.

#### Indicadores de Monitoramento (Processo)

- **Frequência e Assiduidade:**  
Monitoramento semanal da presença dos homens. A metodologia do MPMG sugere ciclos de 10 a 15 encontros semanais de 1h30 a 2h cada.
- **Perfil dos Participantes:**  
Coleta de dados sobre idade, raça, classe social e histórico criminal para fins de análise interseccional, conforme as orientações técnicas de 2025-2026.
- **Qualidade Técnica:**  
Realização de reuniões de pré e pós-sessão entre os facilitadores para alinhamento pedagógico e supervisão técnica (tutoria online semanal).

#### Indicadores de Avaliação (Resultado e Impacto)

- **Taxa de Reincidência:**  
O indicador de “ouro”. Deve-se verificar junto ao sistema de segurança se os participantes voltaram a cometer violências ou violar medidas protetivas durante e após o grupo.
- **Mudança de Percepção:**  
Aplicação de instrumentos de avaliação (questionários de entrada e saída) para verificar mudanças de crenças sobre os papéis de gênero e o aumento da responsabilização subjetiva.
- **Relato de Resultados:**  
Documento qualitativo descrevendo as transformações observadas no grupo, desafios enfrentados e recomendações para futuros ciclos.



A avaliação robusta permite que a política pública de GRHAV deixe de ser vista como um “custo” e passe a ser compreendida como um investimento estratégico na segurança pública e na saúde das relações familiares. Os dados de eficácia, como a redução da reincidência para patamares próximos a 4%, são o maior argumento para a renovação dos repasses via prestações pecuniárias em editais futuros.

## Considerações Finais sobre a Implementação Municipal

O sucesso deste roteiro depende do compromisso político da gestão municipal em manter a rede articulada e dos profissionais em buscar formação contínua. A meta de longo prazo é consolidar o Brasil como referência na atuação com homens autores de violência, promovendo uma justiça que devolve a dignidade e a paz nas relações familiares, protegendo a vida das mulheres de forma estrutural e definitiva.



# ARTICULAÇÕES PARA INSTITUIR A POLÍTICA DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA (GRHAV)

Conforme apresentado, a política de grupos reflexivos-responsabilizantes, com perspectiva de gênero, para homens autores de violência tem ganhado contornos metodológicos cada vez mais técnicos, bem como acompanhado a tentativa exitosa do sistema público de abarcar, em nível de normativas municipais, estaduais e federais, portarias e recomendações, uma padronização que esteja atenta à subjetividade do nosso tempo e a cada território. No entanto, a implementação desses grupos é incipiente nos municípios do Estado de Minas Gerais, a despeito da legislação estadual (Lei 24.660/2024), carecendo de investimentos político-institucionais como parte da política de enfrentamento à violência contra as mulheres.

O Ministério Público de Minas Gerais atua na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis. Portanto, por meio da atuação dos(as) Promotores(as), ações como Recomendações, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e, em última instância, a Ação Civil Pública (ACP) apoiam a institucionalização dessa política nas comarcas. Cabe dizer que os modelos desses documentos poderão ser disponibilizados pelo CAOVD às Promotorias de Justiça, mediante demanda, em razão das especificidades de cada território.

Por fim, o roteiro aqui apresentado, que visa orientar as Promotorias de Justiça quanto ao fomento, acompanhamento, fortalecimento e monitoramento dessas iniciativas, apoia essa implementação; contudo, um ponto ainda requer atenção.

Após a implementação das iniciativas dos Grupos Reflexivos-Responsabilizantes para Homens Autores de Violência - GRHAV, seja em âmbito municipal ou mesmo por comarca, cabe pensar nas estratégias e articulações necessárias para instituir essas iniciativas como políticas



VOLTE AO  
**SUMÁRIO**

públicas continuadas. A Lei Estadual nº 24.660/2024 respalda a implementação; no entanto, desafios ainda apontam para a necessidade de articulação local para a proposição de lei, decreto ou outro instrumento legal que vise efetivar a continuidade dessa política em âmbito territorial.



VOLTE AO  
SUMÁRIO

# APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

O CAOVD disponibiliza suporte remoto às Promotorias de Justiça para esclarecimento de dúvidas e envio de outros materiais de apoio, que podem ser solicitados através do e-mail [caovd@mpmg.mp.br](mailto:caovd@mpmg.mp.br).



Cabe ressaltar que este roteiro faz parte do **Projeto Equidade de Gênero: homens em perspectiva**, que tem como objetivo fomentar a criação e a consolidação, sob o viés da responsabilização, de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar (GRHAV) nas comarcas de Minas Gerais.

Ademais, este Centro de Apoio disponibilizou às Promotorias de Justiça que atuam na temática o **Guia Articulando Rede**, que se propõe a apresentar orientações destinadas à atuação de Promotoras e Promotores de Justiça na articulação e no fortalecimento das redes municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres, no âmbito das comarcas em que exercem suas funções, elaboradas em conformidade com o projeto 'Redes - Articulando e Fortalecendo', integrante do Plano Geral de Atuação deste Ministério Público.



# ANEXOS



## Anexo I

### Modelo Ofício Requisição Implementação GRHAV

Ofício n. ° XXXXX /202X

Referência: Procedimento Administrativo XXX

Assunto: Requisição de implementação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GRHAV)

XXX, XX de XXXX de 202X.

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

XXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

XXXXXXXX - MG

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Cordiais saudações.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, bem como na legislação infraconstitucional aplicável, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUISITAR** a adoção das providências abaixo delineadas.

Conforme orientações técnicas constantes do roteiro de atuação elaborado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CAOVD, os **Grupos Reflexivos-Responsabilizantes para Homens Autores de Violência (GRHAV)** constituem estratégia essencial para a prevenção da reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher, com respaldo na Lei n° 11.340/2006, artigo 35 e 45 (Lei Maria da Penha) e na Lei Estadual n° 24.660/2024, artigo 4.



Diante disso, **REQUISITA-SE** ao Município:

**1. A implementação, no âmbito municipal, dos Grupos Reflexivos - Responsabilizantes para Homens Autores de Violência (GRHAV),** observando-se as diretrizes técnicas e metodológicas pertinentes, preferencialmente no âmbito da rede socioassistencial (ex.: CREAS) ou outro equipamento público adequado;

**2. A designação formal de, no mínimo, dois servidores públicos municipais para atuarem como facilitadores dos grupos,** preferencialmente com formação nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia ou áreas afins, assegurando-se:

a. qualificação específica na temática de gênero, masculinidades e metodologias reflexivas;

b. atuação em dupla facilitadora, conforme orientação técnica;

**3 . A articulação com a rede intersetorial de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça, para viabilizar o adequado funcionamento da política pública;**

**4 . A adoção de medidas administrativas necessárias à estruturação e continuidade da política pública, inclusive quanto à previsão orçamentária e eventual captação de recursos.**

Nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **fixa-se o prazo de        dias** para que sejam prestadas informações detalhadas acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente requisição.

Adverte-se que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a propositura de ação judicial pertinente.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de elevada consideração.  
Atenciosamente,

Nome do(a) Promotor(a) de Justiça  
**Promotor(a) de Justiça**



VOLTE AO  
SUMÁRIO



## Anexo II

### Cartilha Casa da Palavra



- Clique na imagem para acessar o conteúdo da cartilha



## Anexo 3

### Modelo Documentações GRHAV

OFÍCIO Nº [000]/2026 – Instituto Casa da Palavra

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do \_\_\_\_  
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca  
de Belo Horizonte – MG.

Assunto: Comunicação de [**Cumprimento / Descumprimento**] da medida  
de participação em Grupo Reflexivo de Gênero.

Referência: Medida Protetiva nº: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Informamos que o senhor \_\_\_\_\_, portador  
do documento de identificação \_\_\_\_\_, cumpriu / descumpriu a  
medida judicial de participação em Grupo Reflexivo de Gênero, no âmbito  
do “Programa Casa da Palavra”, comparecendo ao total de 12 encontros  
/ ultrapassando o limite de faltas passíveis de reposição, conforme  
previamente acordado.

Diante do exposto, o Instituto Casa da Palavra coloca-se à disposição  
para demais esclarecimentos necessários ao bom andamento da justiça.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(Responsável técnico - Instituto Casa da Palavra)



## OFÍCIO DE NÃO INSCRIÇÃO

**Ao: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Prezados,

Encaminhado(a): \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_.

Contexto: O Sr. \_\_\_\_\_ foi encaminhado ao Programa Casa da Palavra, para a participação em Grupo Reflexivo - Responsabilizante para Homens Autores de violência doméstica, conforme medida protetiva n.º: \_\_\_\_\_. No entanto, por decisão da equipe técnica, entendemos pela sua não inscrição no Programa, e encaminhamento para outras providências.

O Sr. \_\_\_\_\_ reside na cidade de Betim e encontra-se em estado de hipossuficiência financeira, impossibilitado do deslocamento a este programa. Além disso, conforme relatório e receita médica acostada, é paciente psiquiátrico desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ devido ao quadro de humor reprimido, labilidade de humor, impulsividade, irritabilidade, nervosismo, impaciência, etc.

Solicitamos a atuação do serviço psicológico no atendimento do Sr. \_\_\_\_\_, bem como o direcionamento a \_\_\_\_\_ para execução do trabalho.

Responsável pelo encaminhamento:

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou troca de informações que se façam necessárias e agradecemos a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026



## DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaramos, que o senhor \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o n.º: \_\_\_\_\_, compareceu à sede do Programa Casa da Palavra, situada na Rua dos Guajajaras, 410, Sala: 801, Bairro: Centro, no município de Belo Horizonte-MG, a fim de realizar sua inscrição no "Programa Casa da Palavra" no seguinte dia, horário e local:

Dia:

Horário:

Endereço:

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura Declarante:**

**Declarante:**



## DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

### LISTA DE PRESENÇA "PROGRAMA CASA DA PALAVRA"

| Grupo _____<br>_____ às _____ |            | DATA     |
|-------------------------------|------------|----------|
| NOME                          | ASSINATURA | DOC. ID. |
| 1                             |            |          |
| 2                             |            |          |
| 3                             |            |          |
| 4                             |            |          |
| 5                             |            |          |
| 6                             |            |          |
| 7                             |            |          |
| 8                             |            |          |
| 9                             |            |          |
| 10                            |            |          |
| 11                            |            |          |
| 12                            |            |          |
| 13                            |            |          |
| 14                            |            |          |
| 15                            |            |          |
| 16                            |            |          |
| 17                            |            |          |
| 18                            |            |          |
| 19                            |            |          |
| 20                            |            |          |

### EQUIPE RESPONSÁVEL

| NOME | ASSINATURA | FUNÇÃO |
|------|------------|--------|
|      |            |        |
|      |            |        |
|      |            |        |



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>À:</b> (Nome do Serviço/Instituição Pública de Destino)                         |
| <b>Aos cuidados de:</b> (Nome do Coordenador(a)/Técnico(a) Responsável, se souber) |
| <b>Encaminhado(a):</b> (Nome, documento e o que mais for importante)               |
| <b>Contexto:</b>                                                                   |
| <b>Solicitação:</b> (objetivo do encaminhamento)                                   |
| <b>Responsável pelo encaminhamento:</b>                                            |

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou troca de informações que se façam necessárias e agradecemos a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



# REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 9 mar. 2026.

BEIRAS, A.; MARTINS, D. F. W.; HUGILL, M. S. G. **Mapeamento Nacional dos GHAV 2023**. Florianópolis: Margens/UFSC, 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/parceiros/mapeamento-nacional-ghav-2023.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2026.

BEIRAS, A., et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Florianópolis: CEJUR, 2021. cap. 6. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/files/2024/03/Resumo-Esquematizado-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-e-Crit%C3%A9rios-M%C3%ADnimos-GHAV.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 124, de 6 de setembro de 2022. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da atuação do Poder Judiciário no encaminhamento, na criação, na implementação e no fortalecimento de grupos reflexivos de homens autores de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2026.



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil).** Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2026.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Retrato dos feminicídios no Brasil: 2006-2026. São Paulo, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2026.

MATOS, M. Gênero. In: MENEGHEL, S. N.; FLEURY-TEIXEIRA, E. (org.). **Dicionário Feminino da Infância**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015. p. 153-155.

MINAS GERAIS. **Lei nº 24.660**, de 9 de janeiro de 2024. Altera Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher no Estado de Minas Gerais. Diário do Executivo, Belo Horizonte, MG, 10 jan 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24660/2024/>. Acesso em: 9 mar. 2026.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.** Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). Guia prático: grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar. Curitiba: TJPR, 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/guia+pr%C3%A1tico+2021.pdf/aff974af-a6f4-5141-fa80-b4e7aedabc44> Acesso em: 17 mar. 2026.

